



C.M.V.  
Proc. N° 2449/20  
Fis. 02  
Resp. 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N° 1047 /2020

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução n° 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de Minuta, o Projeto de Lei n° 64/20, de autoria do vereador Edison Roberto Secafim, que "Institui a "Catraca Livre" no município de Valinhos na utilização de transporte coletivo municipal às crianças beneficiárias do transporte gratuito asseguradas pelo artigo 3° da Resolução n° 4.282/2014 da ANTT, e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 13 de julho de 2020.

  
**DALVA D. S. BERTO**  
Presidente

**Exmo. Senhor**  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**  
**Valinhos/SP**





C.M.V. Proc. N° 2449 / 20  
C.M.V. Proc. N° 1788 / 20  
Fis. 03  
Fis. 02  
Resp. 05  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei Catraca Livre tem o objetivo de assegurar dois pontos fundamentais para as crianças beneficiárias da gratuidade concedida em transportes públicos conforme a Resolução N° 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres: o primeiro guarda relação com a segurança e integridade física das crianças que precisa ser observado no transporte coletivo.

Pular catraca ou passar por debaixo dela, muitas vezes acontece quando o veículo está em movimento, transferindo para a criança a responsabilidade de não se machucar.

O segundo ponto fundamental, tem a ver com a dignidade da criança que precisa se arrastar junto ao chão para ter um direito seu assegurado. Não é aceitável constranger a criança à humilhação em qualquer circunstância, muito menos quando há meios de se garantir o seu direito de ir e vir, e neste caso concreto o PL busca essa garantia.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza em seu Capítulo II, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade os seguintes artigos:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;



C.M.V.  
Proc. N° 2449 / 20  
Fls. 04  
Resp. DA

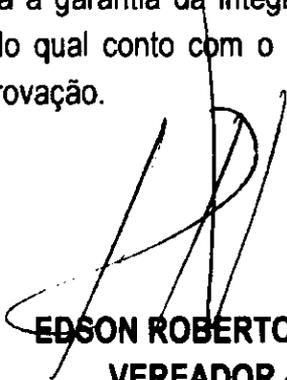
C.M.V.  
Proc. N° 1788 / 20  
Fls. 03  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de todo o exposto, este projeto de lei vem garantir que as crianças sejam sujeitas plenas de direito e possam usufruir com dignidade o seu direito à gratuidade no transporte público municipal de Valinhos.

É um projeto de simples execução, sem qualquer ônus para as empresas de transporte ou município, mas que tem grande significado e importância prática para a garantia da integridade física dos pequenos cidadãos em Valinhos, modo pelo qual conto com o apoio dos demais pares para a sua devida apreciação e aprovação.

  
**EDSON ROBERTO SECAFIM**  
**VEREADOR - PTB**

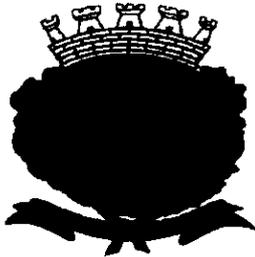
N° do Processo: 1788/2020

Data: 01/06/2020

Projeto de Lei n° 64/2020

Autoria: EDSON SECAFIM

Assunto: Institui a Catraca Livre no município de Valinhos na utilização de transporte coletivo municipal às crianças beneficiárias do transporte gratuito asseguradas pelo artigo 3º da Resolução n° 4.282/2014 da ANTT, e dá outras providências.



C.M.V.  
Proc. N° 2449 / 20  
Fls. 05  
Resp. DA:  
C.M.V.  
Proc. N° 788 / 20  
Fls. 04  
Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 2020

***Institui a "Catraca Livre" no Município de Valinhos na utilização de transporte coletivo municipal às crianças beneficiárias do transporte gratuito asseguradas pelo artigo 3º da Resolução nº 4.282/2014 da ANTT, e dá outras providências.***

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,]

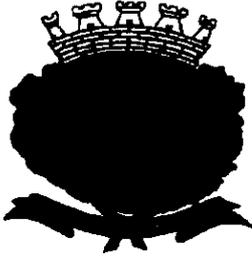
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica permitido no município de Valinhos a liberação da catraca ou roleta de acesso às crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos usuárias do transporte público gratuito conforme a Resolução N° 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**Parágrafo único:** A criança beneficiada, não será em hipótese alguma constringida a passar por debaixo ou por cima da roleta/catraca.

**Artigo. 2º** A passagem da criança pela catraca ou roleta se fará mediante liberação dos mesmos pelo agente de bordo, fiscais de acesso e ou pelo condutor do veículo.

**Artigo 3º** Fica facultado ao agente de bordo, fiscais de acesso ou condutor do veículo solicitar a apresentação de documento de identidade ou certidão de nascimento da criança que ateste o direito à utilização da gratuidade assegurada por lei.



C.M.V.  
Proc. N° 2449 / 20  
Fls. 06  
Resp. J.A.

C.M.V.  
Proc. N° 1788 / 20  
Fls. 05  
Resp. J.K.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 5°** O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua promulgação.

**Artigo 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal.....

46